

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

LEI N.º 2199/2021

Institui no Município de Manguairinha, Estado do Paraná o Dia Municipal da Fibromialgia, filas preferenciais e vagas de estacionamento preferencial, e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, propôs e aprovou, e eu ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de Manguairinha/Pr., o dia Municipal da Fibromialgia a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio.

Art. 2.º A data ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de Manguairinha/Pr.

Art. 3.º O Poder Executivo envidará esforços por meio de seus órgãos competentes para a realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão na comemoração do dia ora instituído que contribuam para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença.

Art. 4.º Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a prestar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia.

Parágrafo Único: As empresas comerciais que recebam pagamentos de contas e bancos deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Art.5.º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, prevendo as normas referente ao estacionamento preferencial, bem como identificação visual, na qual se inclui a carteira individual de identificação.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguairinha, aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um.

ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES

Prefeito do Município de Manguairinha

Cod368813